



RESOLUÇÃO 016/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Aprovar os seguintes procedimentos em relação aos pedidos feitos pelas Entidades no que tange ao prazo de resgate dos recursos financeiros depositados no FUNCRIANÇA e sobre a porcentagem do repasse nos casos de exceder o valor do Certificado de Captação e a destinação para outro projeto da mesma Entidade:

1º) O repasse será integral para a Entidade (descontando somente o valor de retenção) no caso de resgate com 180 dias ou mais de depósito no FUNCRIANÇA;

2º) O repasse será de 50% (cinquenta por cento) para a Entidade (descontando somente o valor de retenção) quando o valor depositado exceder o valor do Certificado de Captação;

3º) O repasse será de 50% (cinquenta por cento) para a Entidade (descontando somente o valor de retenção do projeto destinado) quando o valor depositado em um projeto, que já excedeu o valor do Certificado, for destinado para outro projeto vigente da mesma Entidade.

A Gerência Administrativa do FUNCRIANÇA poderá, nesses casos, tramitar o processo sem necessidade de passar para análise e aprovação de plenária do Conselho.

Esta resolução será válida até a vigência de nova resolução que substituirá a nº 050-2008 do CMDCA.

Sessão plenária nº 05/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, 06 de março de 2013.

André Luiz Seixas,
Presidente CMDCA.